

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2026/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II – Modelo de proposta;**
- c) **Anexo III – Minuta de ARP;**
- d) **Anexo IV - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através **da plataforma BLL Compras www.blcompras.org.br**.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 008/2026/PMC - Processo Administrativo nº 084906/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da



Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084906/2025
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de malote, itens de pequeno volume e material biológico, em motocicleta de baixa cilindrada, que contenha baú para armazenagem, conduzida por motorista habilitado com categoria A, com combustível, quilometragem livre, em perímetro urbano e rural, promovendo suporte às Unidades de Saúde, sendo serviços não realizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos, denominado motofrete, com quilometragem livre: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, incluso combustível e encargos mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **09:00** horas (fuso horário de Brasília) do dia **11/03/2026**, no www.blcompras.org.br (BLL Compras).

1.2.2. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.3. Data do certame e horário de início da sessão: 11/03/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

1.2.4. A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.



1.2.5. Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.2.6. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.2.7. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **06/03/2026 às 23h59min** (fuso horário de Brasília).

1.2.8. Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

1.2.9. Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.2.10. Valor estimado total da contratação: **R\$ 394.416,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

1.2.11. Rito da seleção: Pregão;

1.2.12. Forma da seleção: Eletrônica;

1.2.13. Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.2.14. Critério de julgamento: Menor preço;

1.2.15. Modo de disputa: Aberto e Fechado;

1.2.16. O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.



1.2.17. Os lances serão feitos com base no: Total Global;

1.2.18. Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.2.19. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.2.20. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim;**

1.2.21. Este certame será é exclusivo para ME E EPP? **Não;**

1.2.22. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#). Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e



- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**.
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES:

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e



3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.3. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7. Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

4.8. Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.



4.10. Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

4.11. Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.1.2. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.3. Cédula de identidade dos sócios;

5.1.4. Inscrição no CNPJ;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda federal;

5.1.6 Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.7 Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.8 Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.9 Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.



5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.

5.2.2. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;

5.2.3. poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

5.2.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

5.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

A licitante deverá apresentar ainda:

5.3.1. Alvará de funcionamento; **(conforme item 25.11.3 do TR).**

5.3.2. Autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT, conforme Lei Municipal nº 5.683, de 14 de agosto de 2013, que disciplina as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicleta e motonetas denominadas motofrete; **(conforme itens 6.VI e 25.11.3 do TR).**

5.3.3. Licenciamento sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária local competente, em plena validade, nos termos da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 504, de 27 de maio de 2021, da Anvisa, das normas de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais pertinentes, comprovando que a empresa está legalmente constituída e licenciada para transporte de material biológico. Caso vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação apresentado antes do vencimento. **(conforme itens 6.V e 25.10 do TR).**



5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.2. Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.4.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

§1º A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. O licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme item 25.8 do TR;

5.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

5.4.6. As empresas que não atenderem ao disposto no item 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão inabilitadas.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos indispensáveis para que a contratação seja bem sucedida:

6.1 Motocicleta de baixa cilindrada, com combustível e quilometragem livre para uso urbano e rural, com adesivo da logo da SMS, contendo baú de armazenagem, a fim de transportar materiais biológicos, malotes, e itens de pequeno volume, disponibilizada pela



empresa contratada, bem como condutor devidamente habilitado em categoria específica, para pilotar a motocicleta;

6.2 Manutenção corretiva e preventiva dos veículos, garantida pela empresa contratada, com substituição imediata em caso de mal funcionamento ou avarias;

6.3 Os condutores deverão estar à disposição da Unidade por 08 (oito) horas diárias, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para atendimento das demandas através de ordem de fornecimento, com possibilidade de período noturno conforme demanda;

6.4 Os condutores deverão utilizar capacete e colete com identificação do condutor, aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, conforme Lei Municipal nº 5.683/2013 que dispõe sobre as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas;

6.5 A empresa deve ser legalmente constituída e estar licenciada junto ao órgão de vigilância sanitária local competente, nos termos da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 504, de 27 de maio de 2021, da Anvisa, das normas de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais pertinentes;

6.6 Também haverá a necessidade de cumprir o disposto na lei n º 5.683, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, que disciplina as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicleta e motonetas denominadas motofrete;

6.7 O condutor deverá seguir a rota pré-estabelecida, a qual será entregue pela gestão para o início de sua jornada diária de trabalho;

6.8 Haverá 02 condutores para a Regional Rural, 02 para a sede, e 01 para cada nas Regionais Norte, Sul, Leste e Oeste, necessitando estarem em posto fixo em localização central para atender as unidades, conforme cronograma, incluindo algumas unidades da Atenção Especializada;

6.9 Em caso de ausência (falta) do condutor, este deverá ser substituído em até 02h, para cumprir as demandas do dia, sem ônus para a contratante, sob pena de glosa;

6.10 A empresa deverá arcar com todos os custos como encargos, tributos e impostos;

6.11 A assistência especializada para problemas mecânicos deverá ser prestada em tempo hábil para minimizar o tempo de inatividade dos veículos, para que não haja impacto nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;



6.12 As motocicletas deverão conter logotipo da prefeitura, que será fornecida pela equipe de Comunicação da SMS.

6.13 Conforme documento da atenção especializada, será necessário incluir na rota, além das unidades de saúde da família, o seguinte cronograma:

Unidade I
SAE Lixeira - Envio de exames de carga viral e Envio de exames de baciloscopia ao LACEN; TRM e cultura de escarro ao LACEC;
Segunda – feira – das 13 horas até as 14:00 horas
Terça – feira – das 13 horas até as 14:00 horas
Quarta – feira – das 13 horas até as 14 horas
Quinta – feira – das 13 horas até as 14 horas
Obs: devendo serem entregues até as 15:00 horas na unidade de destino

Unidade II
SAE Norte - Envio de exames de carga viral e Envio de exames de baciloscopia ao LACEN; TRM e cultura de escarro ao LACEC;
Terça – feira – das 11 horas até as 14:00 horas
Quinta – feira – das 11 horas até as 14 horas
Obs: devendo serem entregues até as 15:00 horas na unidade de destino

Unidade III
CEM Centro
sextas-feiras – as 16 horas: Envio de material de coleta para Medclin e Laborsan.
Quarta – feira e sexta – feiras as 16 horas para envio de processos referente ao planejamento familiar para a Central de Regulação

6.14 Critério de Inovação e/ou Desenvolvimento Nacional Sustentável: Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo



órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

7 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

7.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

7.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

7.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

7.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

7.7 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de multa cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses



Inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
------------------------------	---	----------

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1 [Definições](#);

8.2 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#);

8.3 [Critérios de desempate](#);

8.4 [Negociação](#);

8.5 [Recursos e contrarrazões](#);

8.6 [Adjudicação e homologação](#);

8.7 [Disposições gerais](#);

8.8 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3324-5535.

8.9 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

8.10 Quem são os responsáveis pelo certame: Monise Rodrigues de Oliveira.

8.11 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição e pelas **normas específicas**:

a) Lei Municipal nº 5.683/2013

- Regulamenta as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicleta e motonetas (motofrete) em Cuiabá; **Item 25.11.3 do termo de referência.**

b) RDC nº 504/2021 da ANVISA

- Resolução da Diretoria Colegiada sobre licenciamento sanitário para transporte de material biológico; **Item 25.10. do termo de referência.**

c) Resolução CONAMA nº 418/2009



- Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído; **Item 9.2 do TR - critérios de desenvolvimento sustentável).**

Cuiabá - MT, 24 de fevereiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da
Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por **PREÇO TOTAL/GLOBAL**:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	BENEFÍCIOS
1	59434	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ETC, POR MEIO DE MOTOCICLETA, COM BAÚ E CONDUTOR HABILITADO, DENOMINADO MOTOFRETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE: 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS MENSAIS.	8	R\$	R\$	R\$	DESEMPATE FICTO

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2026/PMC
SIGED 084906/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de malote, itens de pequeno volume e material biológico, em motocicleta de baixa cilindrada equipada com baú para armazenagem, conduzida por motorista habilitado na categoria A, denominado motofrete. O serviço compreende 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, em perímetro urbano e rural, com combustível, quilometragem livre e encargos mensais inclusos, promovendo suporte às Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e integra a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

FORNECEDOR:		CNPJ:					
ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	BENEFÍCIOS



1	59434	<p>SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ETC, POR MEIO DE MOTOCICLETA, COM BAÚ E CONDUTOR HABILITADO, DENOMINADO MOTOFRETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE: 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), INCLUSO COMBUSTÍVEL E ENCARGOS MENSAIS.</p>	8	R\$	R\$	R\$	DESEMPATE FICTO
---	-------	--	---	-----	-----	-----	------------------------

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº **084906/2025**, ao edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 008/2026 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes **normas específicas**:

a) Lei Municipal nº 5.683/2013

- Regulamenta as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicleta e motonetas (motofrete) em Cuiabá; **Item 25.11.3 do termo de referência.**

b) RDC nº 504/2021 da ANVISA

- Resolução da Diretoria Colegiada sobre licenciamento sanitário para transporte de material biológico; **Item 25.10. do termo de referência.**

c) Resolução CONAMA nº 418/2009

- Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído; **Item 9.2 do TR - critérios de desenvolvimento sustentável).**

CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços **terá vigência de 1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.



5.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.1.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.1.3 Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão, desde que existam, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado, nos termos do art. 102 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

6.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração.

6.3. Serão admitidas as solicitações de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na ata de registro de preços, em procedimentos e prazos idênticos aos praticados nos contratos administrativos, desde que devidamente justificadas, conforme art. 103 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

6.4. O gerenciador da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados, nos termos do art. 104 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.



CLÁUSULA 7ª: DO PROCEDIMENTO E CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

7.1. O cancelamento do registro de preços dar-se-á em decorrência das hipóteses de exclusão do fornecedor detalhadas na **Cláusula 13ª** desta Ata ou por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos do **Art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 109 do Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

7.2. O cancelamento será precedido de **processo administrativo** que assegure o contraditório e a ampla defesa, sendo formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

7.3. São **consequências diretas do cancelamento do registro:**

I – **Convocação dos fornecedores remanescentes**, respeitada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento nas mesmas condições ou pelo preço do fornecedor excluído, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

II – **Aplicação de sanções administrativas** (advertência, multa, impedimento de licitar ou inidoneidade) de acordo com a gravidade da infração cometida, observando-se o **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e o rito do processo sancionatório municipal;

III – **Registro da ocorrência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e comunicação formal aos demais órgãos participantes da Ata sobre a exclusão e seus efeitos;

IV – **Revogação do item correspondente** da Ata de Registro de Preços, caso as negociações com os fornecedores remanescentes não obtenham êxito.

CLÁUSULA 8ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

8.3. As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.



CLÁUSULA 9ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

9.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com os prazos, locais, horários e condições estabelecidos nos itens 6 e 13 do Termo de Referência, devendo ser observado:

- a)** Início imediato após a formalização do contrato (item 13 do TR);
- b)** Execução em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com possibilidade de período noturno conforme demanda (item 13 do TR);
- c)** Atendimento às Unidades descentralizadas da Secretaria Adjunta de Atenção Primária nas regionais de saúde Norte, Sul, Leste, Oeste, Rural, sede e unidades da Atenção Especializada, em perímetro urbano e rural (item 13 do TR);
- d)** Cumprimento do cronograma de rotas pré-estabelecidas, conforme item 6, inciso XIII do Termo de Referência, incluindo horários específicos para coleta e entrega nas unidades SAE Lixeira, SAE Norte e CEM Centro.

CLÁUSULA 10ª: DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

10.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme requisitos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência.

10.2. Em caso de mal funcionamento, avaria ou necessidade de manutenção que impeça a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, conforme item 6, inciso II do Termo de Referência.

10.3. O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações técnicas exigidas: motocicleta de baixa cilindrada, equipada com baú para armazenagem, adesivada com logotipo da Prefeitura/SMS e em conformidade com as normas de vigilância sanitária (**RDC nº 504/2021**).

10.4. A substituição do veículo ou equipamento não desobriga a CONTRATADA do cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16 do Termo de Referência.

10.5. Caso o condutor precise ser substituído por ausência ou falta, a CONTRATADA deverá providenciar substituto em até 02 (duas) horas, conforme item 6, inciso IX do Termo de Referência, sob pena de glosa.



CLÁUSULA 11ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

11.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

11.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



CLÁUSULA 12ª: DAS ADESÕES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites e condições deste artigo e do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. A adesão por órgão ou entidade não participante fica limitada a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4. A utilização da Ata por órgãos caronas está condicionada à aceitação pelo fornecedor, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6. Fica vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA 13ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

III – Não retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

IV – Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



V – Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado;

VI – Houver razão de interesse público, devidamente justificada;

VII – Solicitar a sua própria exclusão, mediante protocolo de pedido formal, que surtirá efeitos imediatos (**Art. 102, §3º, Decreto Municipal 9.650/2023**).

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Economia

FORNECEDORES:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2026/PMC
SIGED 084906/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de malote, itens de pequeno volume e material biológico, em motocicleta de baixa cilindrada, que contenha baú para armazenagem, conduzida por motorista habilitado com categoria A, com combustível, quilometragem livre, em perímetro urbano e rural, promovendo suporte às Unidades de Saúde, sendo serviços não realizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos, denominado motofrete, com quilometragem livre: 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, incluso combustível e encargos mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 084906/2025, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e à proposta apresentada, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e pelas seguintes normas específicas:



a) Lei Municipal nº 5.683/2013

- Regulamenta as atividades de transporte remunerado de mercadorias em motocicleta e motonetas (motofrete) em Cuiabá; **Item 25.11.3 do termo de referência.**

b) RDC nº 504/2021 da ANVISA

- Resolução da Diretoria Colegiada sobre licenciamento sanitário para transporte de material biológico; **Item 25.10. do termo de referência.**

c) Resolução CONAMA nº 418/2009

- Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído; **Item 9.2 do TR - critérios de desenvolvimento sustentável).**

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.2 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado.

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

CLÁUSULA 5ª: DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos **em perfeitas condições de uso, conforme requisitos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência.**

5.2. Em caso de mau funcionamento, avaria ou necessidade de manutenção que impeça a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, conforme item 6, inciso II do Termo de Referência.

5.3. O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações técnicas exigidas: motocicleta de baixa cilindrada, equipada com baú para armazenagem, adesivada com



logotipo da Prefeitura/SMS e em conformidade com as normas de vigilância sanitária (RDC nº 504/2021).

5.4. A substituição do veículo ou equipamento não desobriga a CONTRATADA do cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16 do Termo de Referência.

5.5. Caso o condutor precise ser substituído por ausência ou falta, a CONTRATADA deverá providenciar substituto em até 02 (duas) horas, conforme item 6, inciso IX do Termo de Referência, sob pena de glosa.

CLÁUSULA 6ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1. Local da execução: Unidades descentralizadas da Secretaria Adjunta de Atenção Primária de Cuiabá nas regionais de saúde Norte, Sul, Leste, Oeste, rural, sede e unidades da Atenção Especializada (ex.: SAE Lixeira, SAE Norte, CEM Centro), em perímetro urbano e rural (**conforme item 13 do TR nº 019/2025**).

6.2. Prazo de execução: Imediato, após a entrega e validação dos documentos/formalização do contrato, **com execução continuada durante 08 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, em **horário comercial**, com possibilidade de **período noturno** conforme demanda, estendendo-se durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses (**conforme itens 13, 14.1 e 14.2 do TR nº 019/2025**).

6.3. O cronograma de Rotas pré-estabelecidas será entregue ao responsável pela empresa após a formalização do contrato (**conforme itens 6, inciso VII e item 13 do TR nº 019/2025**).

6.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de execução do serviço (**conforme item 17 - Matriz de Alocação de Risco do TR nº 019/2025**).

CLÁUSULA 7ª: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunções:

- 301 – Atenção Básica
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 304 – Vigilância Sanitária
- 305 – Vigilância Epidemiológica

Programas:

- 0032 – Atenção Básica à Saúde
- 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade
- 0034 – Vigilância em Saúde

Projetos/Atividades:

- 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá
- 2381 – Implementar os Programas Especiais e Estratégicos de Atenção Básica
- 2382 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada (SIA/SIH) no Município
- 2383 – Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)
- 2384 – Fomentar as Redes de Atenção à Saúde
- 2385 – Implementar as Unidades de Pronto Atendimento no Município de Cuiabá
- 2391 – Implementar as Ações da Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá
- 2392 – Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá
- 2393 – Implementar Ações da Vigilância HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras IST's
- 2455 – Implementar as Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade

Fontes de Recursos:



- 016210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
- 016213210000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
- 015001002750 – Recursos de Emendas Parlamentares Municipais – Saúde
- 016003110000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio
- 016000000603 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada
- 016000000605 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde
- 01621321 – Serviços Públicos de Saúde

Contas de Despesa:

- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33.90.30 – Material de Consumo
- 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA 8ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$** (**valor por extenso**), já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA 9ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento **será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total, bem como nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas e encargos, se houver, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência (**conforme item 21.1 do TR nº 019/2025**).



9.2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 15.084.338/0001-46 (conforme item 21.1 do TR nº 019/2025).

9.3. O prazo previsto no item anterior será suspenso nos seguintes casos:

9.3.1. Quando houver descumprimento total das obrigações contratuais, até que a situação seja regularizada;

9.3.2. No caso de descumprimento parcial, o contratante efetuará o pagamento da parcela incontroversa, retendo o valor correspondente à parte inadimplida, conforme apuração do fiscal do contrato;

9.3.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante (**conforme item 21.1 do TR nº 019/2025**);

9.3.4. Quando a nota fiscal apresentada contiver inconsistências ou erros, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.3.5. Havendo aplicação de multa administrativa, o valor correspondente será descontado de pagamentos futuros, desde que tenha havido o julgamento definitivo do processo sancionatório, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa (**conforme itens 16 e 17 do TR nº 019/2025**).

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o fiscal do contrato deverá comunicar previamente ao contratado, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.

9.5. Pagamentos realizados fora do prazo legal conferirão ao contratado o direito à percepção de encargos moratórios, calculados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela inadimplida;



N = Número de dias corridos de atraso;

I = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

9.6. Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 10ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno **mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de apresentação da proposta vencedora.

10.2. O índice de reajuste a ser adotado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, publicado pelo IBGE, salvo se houver previsão diversa expressa no edital ou neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ou aditivo, desde que previamente apurado e justificado pelo setor técnico competente.

10.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o qual observará procedimentos próprios **estabelecidos na Cláusula 12 deste contrato**.

10.5. Durante a vigência contratual, é vedado reajuste automático desvinculado do índice pactuado ou do prazo mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA 11ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor



Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Quando requerido **em favor do contratado**, dependerá de **solicitação formal e fundamentada**, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, **demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados**.



12.1.2. A solicitação deverá vir instruída com **documentos hábeis e suficientes**, incluindo as **respectivas memórias de cálculo**, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

12.2. O pedido será **protocolado junto ao fiscal do contrato**, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

12.3. O contratante **analisará o pedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, **podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais**, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

12.4. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo **termo aditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da decisão final.

12.5. Quando a Administração identificar a necessidade de **reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor**, deverá **comunicar previamente o contratado**, apresentando **fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo**, assegurando-lhe o direito à **manifestação prévia** e à eventual negociação dos novos termos.

12.6. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do contratante, **o contrato poderá ser rescindido de forma amigável**, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

12.7. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, **seus efeitos serão retroativos à data do fato gerador**, devendo os **valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados**.

12.8. O pedido de reequilíbrio **só poderá ser formulado durante a vigência do contrato**, vedada sua apresentação **após eventual prorrogação contratual**.

12.9. Da decisão que **indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **recurso administrativo à autoridade superior**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:



13.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução regular de suas obrigações.

13.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do objeto contratado.

13.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos e demais obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

13.5. Declarar eventual descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, preferencialmente, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, os quais deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.7. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o endereço, os números de telefone fixo e celular, o correio eletrônico e o nome do representante legal com poderes de decisão.

13.8. Cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei nº 10.097/2000.

13.9. Seguir rigorosamente as rotas pré-estabelecidas e os cronogramas definidos pelo CONTRATANTE.

13.10. Substituir condutor ausente no prazo máximo de até 2 (duas) horas, sob pena de glosa, conforme previsto no Termo de Referência.



13.11. Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo manutenção, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos.

13.12. Manter as motocicletas devidamente adesivadas com o logotipo da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações do CONTRATANTE.

13.13. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico, especialmente aquelas previstas na RDC nº 504/2021 da Anvisa e demais normas correlatas.

13.14. Fornecer condutores devidamente habilitados na categoria “A”, munidos de capacete e colete identificados, em conformidade com a legislação vigente.

13.15. Cumprir todas as demais cotas, exigências legais e obrigações que venham a ser impostas pela legislação aplicável durante a vigência do contrato.

13.16. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais especificações do objeto, requisitos da contratação e condições de execução, encontram-se detalhadas no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

13.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Municipal nº 9650/2023.

CLÁUSULA 14ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.2. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária, conforme previsto no item 20.1.1 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.3. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do item 20.1.2 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.4. Comunicar ao CONTRATADO a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 20.1.3 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, nos termos do item 20.1.4 do Termo de Referência nº 019/2025.



14.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito ou deficiência constatados na execução do objeto deste contrato, conforme item 20.1.5 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.7. Informar alterações no cronograma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 20.1.6 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO, nos termos do item 20.1.7 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.9. Disponibilizar espaço físico em localização central para abrigar o condutor em posto fixo, conforme item 20.1.8 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.10. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, nos termos da legislação vigente e conforme item 29 do Termo de Referência nº 019/2025.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais especificações do objeto, requisitos da contratação e condições de execução, encontram-se detalhadas no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 15ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **Marcelo Coelho Silva**, matrícula nº **4883603**, telefone **(65) 9280-2717**, e-mail: regional.rural@cuiaba.mt.gov.br, lotado na **Diretoria de Atenção Primária – SMS – Regional Rural**, no cargo de **Gerente de Supervisão de Regional Rural**, na qualidade de **Fiscal Técnico do Contrato**. Sendo Suplente do Fiscal Técnico do Contrato a servidora **Iolazil Rodrigues Oliveira Reis**, matrícula nº **1000812**, telefone **(65) 9299-5061**, e-mail: regionaloeste.sms@cuiaba.mt.gov.br, lotada na **Diretoria de Atenção Primária – SMS – Regional Oeste**, no cargo de **Gerente de Supervisão de Regional Oeste (conforme Anexo I do TR nº 019/2025)**.

15.2. A gestão do contrato será realizada pela servidora **Amanda Gabriela da Costa Fonseca Vieira**, matrícula nº **4922352**, telefone **(65) 9957-8589**, e-mail:



saap.sms@cuiaba.mt.gov.br, lotada na **Diretoria de Atenção Primária – SMS**, no cargo de **Diretora de Atenção Primária**, na qualidade de **Gestora do Contrato**, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (**conforme Anexo I e item 29 do TR nº 019/2025**).

15.3. Eventuais alterações da equipe de gestão e fiscalização deverão ser formalizadas mediante ato administrativo próprio expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento ou aditivo contratual.

15.4. A atualização e inserção das alterações **no sistema e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

15.5. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações da gestora e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 16ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

16.2. Em caso de **acréscimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

16.3. No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.



CLÁUSULA 17ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, **por meio da conciliação**.

18.2. **Será formado comitê de resolução de disputas, com a participação** de quatro membros, com a indicação de dois pelo contratado e dois pelo Município, que não poderão ser parte da fiscalização ou da gestão do contrato.

18.3. **As controvérsias entre a fiscalização do contrato e o preposto da empresa serão encaminhadas ao comitê de resolução de disputa, que julgará os casos por maioria simples.**

18.4. **Nos casos de empate, será mantida a controvérsia, que deverá ser solucionada de outra forma**, não havendo prevalência nos votos de nenhuma das partes. **(conforme item 18.2 do TR nº 019/2025).**

CLÁUSULA 19ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

19.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, **nos termos da tabela:**

INFRAÇÃO COMETIDA	RESPONSÁVEL	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no certame ou na execução do contrato	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Inexecução total do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses

CLÁUSULA 20ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.



20.3. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

20.4. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

20.5. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO por modelo autodeclaratório, cabendo ao CONTRATADO informar, no prazo de 15 (quinze) dias, eventual mudança de sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência de manifestação do CONTRATADO será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

21.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o CONTRATADO deverá:

21.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

21.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.



21.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultada a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 22ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O CONTRATADO deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as normas ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de motofrete, especialmente aquelas relacionadas à emissão de poluentes, ruídos e à adequada utilização e manutenção dos veículos empregados, em consonância com os critérios de desenvolvimento nacional sustentável previstos no Termo de Referência (conforme itens 9, 9.1 e 9.2 do TR nº 019/2025).

22.2. Os veículos utilizados na execução do objeto deverão estar submetidos ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, devendo atender aos limites e procedimentos estabelecidos pelo CONAMA ou pelo órgão ambiental responsável, conforme previsto no Termo de Referência (conforme item 9.2 do TR nº 019/2025).

22.3. O CONTRATADO deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico, garantindo o manuseio, acondicionamento e transporte adequados, de forma a prevenir riscos ambientais e à saúde pública, nos termos da RDC nº 504/2021 da Anvisa e demais legislações correlatas (conforme itens 5, 6, inciso V, e 19.1.13 do TR nº 019/2025).

22.4. Sempre que aplicável, o CONTRATADO deverá fornecer ao fiscal do contrato as informações necessárias quanto à forma adequada de descarte, devolução ou destinação ambientalmente correta de materiais utilizados na execução dos serviços, bem como orientar quanto às condições adequadas de guarda, transporte e manuseio, quando exigido pelas normas ambientais ou sanitárias vigentes (conforme itens 6 e 9 do TR nº 019/2025).

22.5. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa (conforme item 16 do TR nº 019/2025).

CLÁUSULA 23ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que for aplicável, em razão da execução do objeto deste contrato.

23.2. As partes deverão guardar sigilo quanto aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em decorrência da execução do contrato.

23.3. Os dados pessoais recebidos deverão ser tratados exclusivamente para a finalidade da contratação, de forma lícita, legítima e adequada, entendendo-se por tratamento toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.4. Deverá ser garantido ao titular dos dados o direito à consulta gratuita e facilitada acerca da forma, duração e finalidade do tratamento de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

23.5. É vedada a utilização dos dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade diversa daquela relacionada à execução do contrato.

23.6. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se apenas àqueles estritamente necessários à execução do objeto contratual.

23.7. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o CONTRATADO deverá comunicar



imediatamente o CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, no mínimo:

23.8.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.8.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

23.8.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.8.4. Os riscos relacionados ao incidente;

23.8.5. Os motivos da eventual demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e

23.8.6. As medidas adotadas ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

23.9. O CONTRATADO deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

23.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

23.11. Os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados quando solicitado pelo CONTRATANTE, salvo nas hipóteses em que a manutenção seja exigida por obrigação legal ou contratual devidamente justificada.

23.12. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, os dados pessoais tratados em razão deste contrato, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

23.13. O CONTRATADO responderá integralmente pelos danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão relacionada ao tratamento de dados pessoais em desacordo com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA 24ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, **assim que o serviço for executado**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O recebimento provisório ocorrerá **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal do CONTRATADO ao fiscal do contrato acerca da execução do serviço.

24.3. Recebimento Definitivo: O objeto será recebido definitivamente por comissão ou servidor designado, mediante termo de recebimento definitivo que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório.

24.4. Recebimento Parcial: O objeto poderá ser recebido parcialmente pelo CONTRATANTE quando houver descumprimento de condição de execução que, ainda assim, possibilite o aproveitamento do serviço para os objetivos da contratação, aplicando-se, quando cabível, as sanções previstas pelo inadimplemento contratual.

24.5. Recebimento Tácito: Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, o objeto será considerado **tacitamente recebido**, para fins administrativos.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil do CONTRATADO pela adequada execução do objeto, nem afasta a responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou inconformidades verificadas posteriormente, assegurando-se ao CONTRATANTE o exercício das prerrogativas legais cabíveis.

24.7. As demais condições relativas ao recebimento do objeto encontram-se detalhadas no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA 25ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

25.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

25.4. No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

25.5. Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: DO FORO

26.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

